



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base nas orientações da Instrução Normativa nº 05, de maio de 2017.

1. Dados do Processo:

Memorando Nº:	377/2019/PROPLAG		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Plano de Seguro aos estudantes da UFLA em estágio, por prazo certo e determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.		
Portaria de designação Nº:	Portaria PROPLAG nº 258 de 01 de outubro de 2019		
Equipe de Planejamento:	João José Granate Sá e Melo Marques	140689	Presidente da Equipe
	Camila Frade do Prado	2048875	Integrante Requisitante
	Karla Késia Alves Machado Junqueira	1416367	Integrante Requisitante
	Ilza Aparecida Gualberto Loureiro	1095842	Integrante Administrativo
	Isabel Cristina de Resende Salgado	140570	Integrante Administrativo

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto n.º 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- Lei n.º 8.666/1990, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei n.º 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Lei n.º 11.788, de 25 de outubro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Decreto n.º 59.417, de 26 de outubro de 1966, que dispõe sobre a realização dos seguros de Órgãos do Poder Público;
- Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros;
- Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;
- Decreto n.º 93.871, de 23 de dezembro de 1986, que altera o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967.

3. Necessidade da Contratação:

Motivação da Contratação:

Dada a descontinuidade da contratação de seguro para todos os estudantes da UFLA, a contratação de seguro de acidente pessoal coletivo unicamente para os estagiários da UFLA, que estagiam dentro ou fora dela, é necessária para adequação à legislação vigente, Lei 11.788, de 25 de outubro de 2008.

Objetivos da Contratação:

A contratação de seguro de acidente pessoal coletivo para estudantes é um tipo de benefício ao estagiário. Ele é contratado para garantir sua proteção contra morte acidental e invalidez devido a acidentes ocorridos durante o trabalho. A contratação do seguro permite que a oferta de estágios por parte da UFLA esteja conforme a legislação federal e permite que nossos estudantes, por estarem segurados, consigam estágios quando a concedente, por uma série de motivos, não oferece ele mesmo o seguro.

3.1. Análise da Contratação Anterior:

O serviço de seguro contra acidentes que vigorou até 03/09/2019 foi contratado por meio do Pregão Eletrônico n.º 29/2017 e o mesmo transcorreu de forma tranquila, sendo que os questionamentos dos fornecedores que antecederam a sessão pública do mesmo foram acatados, quando procedentes, esclarecidos ou descartados. Durante a gestão do contrato também não foram identificadas inconsistências que mereçam destaque nesse estudo.

Nesse contrato, 031/2017, foram contratadas 185.761 vidas/ano pelo valor unitário de R\$2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo a contratada, a empresa Seguros Sura S/A.

O quantitativo de vidas seguradas por mês variava conforme já previsto no cronograma estimado no contrato, sendo informado para a seguradora no início de cada mês e nunca excedeu ao total contratado.

4. Referência ao PDI/PDTIC da UFLA:

O serviço solicitado está abrangido pelo objetivo "3.1. Aprimorar os processos administrativos relacionados à execução dos estágios", conforme pode ser visto na página 51 do PDI 2016-2020 da UFLA.

5. Requisitos da Contratação:

O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo deverá contemplar Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado acesso a rede credenciada ou o reembolso das despesas necessárias ao tratamento.

Para atender à demanda, a Licitante deverá satisfazer os requisitos necessários ao serviço, conforme descritos nos itens a seguir.

a) A PROEC informará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou em outra data a ser acordada, ao licitante vencedor, o quantitativo EXATO de vidas a serem seguradas naquele mês ou no mês imediatamente seguinte.

a.1) Serão segurados todos os alunos da UFLA em estágio, obrigatório ou não, quer seja a UFLA a concedente ou não. b) Os Certificados de Seguro deverão ser providenciados com todos os dados do segurado incluindo todas as coberturas e deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento, eletrônico ou não, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

c) O serviço contratado será aplicado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

d) A seguradora deverá ter uma central de atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros.

e) A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação ou facultar acesso online,

por email ou outra forma eletrônica, ao certificado individual de cada segurado. Tal procedimento deverá ser efetuado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice. Caso seja feita opção pela carteira de identificação, a universidade será responsável por gerir a sua distribuição

f) Deverão ser credenciados para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica ou consultório de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia.

g) Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado, e, caso o licitante vencedor não tenha especialista cadastrado, o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado ou pela instituição.

h) Nos casos onde for necessário proceder à realização de fisioterapia e de exame laboratorial ou de imagem, as autorizações deverão ser providenciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional requisitante.

i) O valor total da cobertura com as Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas DMHO consiste no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e será distribuído da seguinte maneira:

I - para despesas médicas e hospitalares o valor máximo de cobertura será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - para despesas com fisioterapia o valor máximo de cobertura será de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico o valor máximo de cobertura será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

j) As Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO) deverão ser pagas, pelo licitante vencedor, diretamente aos prestadores de serviço de saúde, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de qualquer pagamento referente a estas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes.

k) Dentro das DMHO deverão ser incluídas despesas com produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço, cotovelo etc., por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.

l) O valor da cobertura em caso do falecimento do seguro será distribuído da seguinte maneira:

I - Morte Acidental: R\$ 10.000,00; e

II - Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.

- Em caso de assistência funeral, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu em decorrência de acidente, o licitante vencedor deverá providenciar a organização dos serviços de sepultamento ou cremação, conforme orientação da família do falecido.

- Para solicitação dos serviços de assistência funeral, a família deverá entrar em contato pelo 0800, com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo todas as informações que forem solicitadas.

- Na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência funeral, os familiares do segurado falecido poderão livremente escolher o prestador de serviços e solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, até o limite do Capital Segurado.

- Em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à vontade do licitante vencedor, que tornem impossível a prestação de serviço de sepultamento ou cremação, fica o mesmo obrigado ao reembolso do valor despendido, até o limite do capital segurado.

m) O licitante vencedor deverá enviar um relatório detalhado onde deverão constar todos os atendimentos realizados no ano, considerando o calendário civil - janeiro a dezembro.

n) O licitante vencedor deverá oferecer transporte em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico.

o) O licitante vencedor deverá oferecer condução para atendimento hospitalar se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, EXCETO nos casos em que necessite de primeiros socorros.

p) O licitante vencedor deverá oferecer remoção hospitalar em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado hospitalizado necessitar de remoção para hospital tecnicamente mais capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atentando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado.

q) O licitante vencedor deverá oferecer retorno a domicílio após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular.

r) O licitante vencedor deverá oferecer transmissão de mensagens urgentes e tratamento fisioterápico em decorrência de acidente pessoal coberto.

s) O licitante vencedor deverá oferecer locação de aparelhos ortopédicos/hospitalares tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o segurado não puder se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.

Para efeito desta contratação entende-se:

a) Por acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico e/ou odontológico. Incluem-se nesse conceito:

1. o suicídio ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal;
2. os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
3. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
4. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
5. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
6. ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;
7. ataques de insetos e demais artrópodes causadores de reação alérgica local e/ou sistêmica, excluídos aqueles que causam doenças infecciosas e parasitárias;
8. atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
9. choque elétrico e raio;
10. contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
11. tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
12. infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento causado por

acidente coberto;

13. queda em corpos d'água ou afogamento;

14. queimaduras de qualquer grau;

15. choque anafilático e suas consequências quando decorrente de tratamento médico em virtude de acidente pessoal coberto;

16. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando decorrentes de acidente coberto;

17. quaisquer perturbações mentais e/ou alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

18. parto ou aborto e suas consequências, quando provocados por acidente;

19. Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

b) Por serviço de sepultamento ou cremação, a cobertura das despesas do funeral conforme os itens listados abaixo, respeitado o limite do Capital Segurado contratado:

1. urna/caixão;

2. carro para enterro;

3. carro;

4. registro de óbito;

5. taxa de sepultamento (valor equivalente ao velório do município) ou de cremação;

6. remoção do corpo;

7. paramentos;

8. aparelho ozona;

9. mesa de condolências;

10. taxa de velório;

11. véu;

12. enfeite floral e coroa;

13. tanotopraxia, quando necessário; e

14. locação de jazigo, exclusivamente em cemitério público, por um período de 3 ou 5 anos, conforme legislação local.

I - A cobertura desta garantia abrange a morte do segurado em qualquer parte do território nacional.

II - A cobertura desta garantia abrange, também, o sepultamento de membros amputados do segurado vivo, observadas as mesmas condições válidas para o caso de morte.

5.1. Natureza da Contratação:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A lei de licitações não apresenta um conceito específico sobre serviços continuados. Segundo a definição apresentada na Instrução Normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

*“Art. 15. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro,*

assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Portanto, o que caracteriza um serviço como continuado é a característica da prestação como indispensável de forma ininterrupta perante para as atividades administrativas e não só o fato da necessidade permanente de sua execução.

Sendo assim, o objeto desta licitação é caracterizado como **serviço continuado**, pelo Decreto nº 9.507/18 e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, pois visa atender o art. 9º da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio de estudantes, conforme relatado no item 3 deste Estudo Preliminar. Enfatizamos, ainda, que o objeto converge à missão institucional da Instituição que, no caso de ausência, comprometeria a vertente do ensino, pesquisa e extensão. Por estas razões a natureza continuada deste objeto viabiliza à UFLA o atendimento imediato, eficiente e eficaz de toda a sua demanda, não omitindo a homenagem ao princípio da economicidade, no sentido de diminuir gastos com o empreendimento do mesmo objeto de licitação a cada período de 12 meses.

Ainda em relação a classificação da demanda, a mesma **não possui dedicação exclusiva de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, e é definida como **serviço comum** pelo Decreto nº 10.024/19, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração do contrato será de 12 meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.4. Transição Contratual:

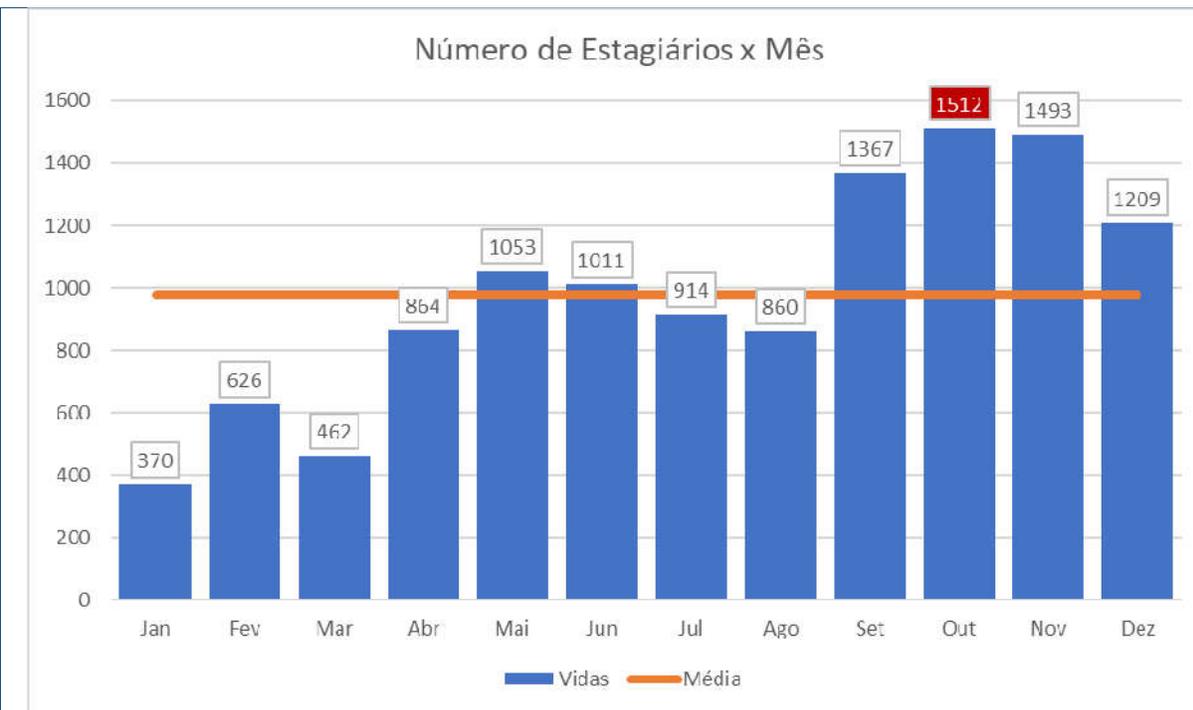
Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnológica e técnicas empregadas no caso específico da contratação de serviços de seguros, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considera-se que não há requisitos que possam limitar a participação das empresas prestadores do serviço de Seguro de Vida. Dessa forma, não há o que ser flexibilizado nos requisitos da contratação.

6. Estimativa das Quantidades:

Foi realizado levantamento mensal dos estagiários da UFLA e, ao longo de 2018, foram obtidos os resultados conforme gráfico abaixo:



(Gráfico 6.1 – Número de estagiários levantados pela UFLA em 2018.)

Podemos inferir que a média de estagiários registrados na UFLA foi de 979 estudantes durante o ano de 2018, sendo em outubro o índice de maior volume de estagiários do ano, com 1512 estudantes. Em face desse número e considerando que a UFLA ainda está em processo de expansão, sugere-se que a licitação seja feita para um valor estimado de alunos segurados mensalmente de 1500 estagiários, ou seja, 18000 estagiários ao ano.

O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, pelo fato de que não é possível prever com boa margem de precisão o número de estagiários e, conseqüentemente, o número de seguros que serão demandados durante o período contratual.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, os quantitativos e os valores especificados não se constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A solução escolhida pela equipe de planejamento considerou a contratação de uma empresa seguradora para fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio funeral, ocorridos em território nacional. Foram observadas as contratações anteriores da instituição, contratos 028/2013 e 031/2017, e as contratações realizadas pelos órgãos Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e Instituto Federal Goiano, todas com contratos similares ao objeto e realizados nos últimos 180 dias (planilha de análise da pesquisa em anexo). Também foram analisadas duas propostas de empresas locais do ramo de corretagem de seguro. Essa será a primeira vez que a UFLA contratará o serviço de seguro contra acidentes pessoais somente para os estagiários, pois os contratos de seguro contra acidentes pessoais anteriores abrangiam todos os alunos da instituição. Mas, por se tratar de um objeto praticamente igual, apenas se restringindo a um número menor de alunos, e com base no levantamento de mercado apresentado no item 8, concluímos que a contratação do serviço da forma escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O preço médio encontrado foi de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por aluno por mês, considerando as cotações pesquisadas no painel de compras do site do comprasgovernamentais.com.br e por empresas locais. Vale ressaltar que as empresas locais (Liberty Seguros S/A e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais) enviaram orçamentos que não atendem ao valor de cobertura para as despesas médico-hospitalares e odontológicas.

Em anexo ao projeto, consta planilha com a descrição de todas as cotações e os dados dos órgãos e empresas pesquisadas.

Portanto, o preço de referência estimado para essa contratação é de R\$ 69.840,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais) anuais.

Justificamos que a pesquisa de preços está de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017, utilizando de forma combinada o painel de compras e a pesquisa com fornecedores locais.

A metodologia da obtenção do preço foi a média, considerando que representa a oferta do mercado.

9. Descrição da Solução como um todo:

Prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Lavras nas modalidades presencial e à distância, que estejam realizando estágios e para estudantes de outras instituições de ensino que realizam estágios nas dependências da UFLA, por prazo certo e determinado.

10. Observância do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (LC 123/2006):

Durante o processo de levantamento de preços, não se conseguiu contatar nenhuma microempresa interessada. As duas únicas empresas que se dispuseram a efetuar o levantamento não são microempresas. Por esses motivos, a fim de evitar que a licitação fique deserta, sugere-se a dispensa prevista, conforme o inciso II do artigo 49 da LC 123/2006.

Além disso, conforme o §1º do art. 1º do Decreto n.º 59.417/1966, “Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste”. Portanto, podemos depreender que as corretoras somente podem atuar como intermediárias nas contratações efetuadas com pessoas físicas ou de direito privado e as seguradoras é que têm competência para contratar com entidades integrantes da Administração Pública.

O TCU também apontou a vedação à intermediação das contratações de seguros por parte de corretoras no Acórdão n.º 600/2015, Plenário, j. em 23 de março de 2015:

“2. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante.”

Ainda segundo o entendimento adotado pela unidade técnica do TCU,

“A licitação, procedimento formal que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, cumpre justamente o papel que, no mercado privado formado pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, é atribuído ao corretor de seguros, que ‘angaria e promove’ os contratos entre as seguradoras e os interessados, buscando a proposta que melhor atende ao interesse do segurado privado junto às empresas seguradoras.”

Sendo assim, considerando que as seguradoras atuantes no mercado são, em geral, empresas de grande porte, é justificável a aplicação do inciso III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte pode acarretar em licitação deserta ou fracassada.

11. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Estabelece a Lei de Licitações e Contratos que o objeto da licitação deve ser fracionado no maior número de parcelas técnica e economicamente possíveis, visando a uma maior competitividade e assim vantagem de contratação para a Administração, desse modo, o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93, assim dispõe:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Porém, uma vez que o objeto a ser contratado se limita à seguros para estagiários, com finalidade e característica amplamente ofertadas no mercado, torna-se inviável o parcelamento da solução na licitação. A opção por um único item será técnica e economicamente viável para o Poder Público e não haverá perda de escala nem limitação da concorrência.

Ademais, o número de vidas não é certo, tendo que a administração encaminhará lista mensal indicando o número de segurados.

12. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

Referente à contratação desejada, a Administração almeja os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas da Instituição, no suporte às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade dos estágios ofertados pela UFLA e que seus alunos possam conseguir estágios em empresas e outras entidades que não lhes ofereçam o seguro exigido. Assegurando, também, o atendimento da lei vigente que regulamenta o estágio de estudantes;
- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades institucionais.

13. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

O modelo de contratação de seguro exigirá que a PROEC envie mensalmente à empresa vencedora da licitação o nome e contato de cada aluno segurado. Como visto no levantamento acima, estes variaram de 370 no mês de janeiro de 2018 a 1.512 no mês de outubro do mesmo ano. Muito possivelmente, em 2020, esse número será maior ainda, já que o corpo estudantil da UFLA vem crescendo e o estímulo à realização de estágios é política da Instituição.

O atual software do sistema de gerenciamento de estágios não possibilita essa operação de modo automático. Será, portanto, necessário que a DGTI realize modificações no sistema de gerenciamento de estágios para que ele possa realizar essa tarefa de modo automático ou semi-automático, a fim de evitar a utilização de servidores para realizar essa tarefa “manualmente”, isto é, conferir numa lista de centenas ou milhares de nomes quais estarão realizando estágio num dado mês.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica por não ser necessária ao cumprimento do objetivo que é a oferta de estágios conforme a legislação pertinente.

15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

- 1) A contratação é necessária por requisito legal; e
- 2) Contratações similares e com maior número de alunos cobertos já foram feitas por esta Instituição sem maiores dificuldades

16. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

<u>João José Granate Sá e Melo Marques</u>	<u>Camila Frade do Prado</u>	<u>Karla Késia A. Machado Junqueira</u>
<u>Ilza Aparecida Gualberto Loureiro</u>	<u>Isabel Cristina de Resende Salgado</u>	
Lavras, 4 de novembro de 2019		